

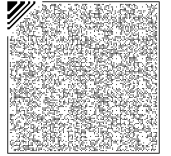


澳門特別行政區政府  
社會工作局  
GOVERNO DA RAEM  
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

De 2022 a 2023

## Regulamento do Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores

(Aplicável a acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio)



(Versão de Novembro de 2022)

### I. Contexto do Projecto

O presente projecto visa dar continuidade ao Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores lançado pelo Governo da RAEM, em Novembro de 2020 com a duração de um ano e, em simultâneo, alargar, de modo adequado, o âmbito dos seus destinatários. Os actuais beneficiários do subsídio para 2021/2022 do referido Projecto-Piloto não precisam de apresentar um novo pedido. O Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS, irá tomar a iniciativa de os contactar para o posterior seguimento.

### II. Duração do Projecto

Prazo para a recepção de pedidos: De 1 de Dezembro de 2022 a 30 de Novembro de 2023

### III. Destinatários do subsídio

O subsídio para cuidadores tem como destinatários as pessoas cuidadas.

### IV. Condições de atribuição

A atribuição do subsídio para cuidadores depende do preenchimento dos seguintes requisitos por parte da pessoa cuidada e do cuidador:

(1) Pessoa cuidada:

1. Ser titular do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM válido;
2. Ter tido residência legal e ininterrupta na RAEM nos últimos 18 meses;
3. Viver com membros do seu agregado familiar, na casa de moradia de família em Macau;
4. Preencher o requisito relativo à avaliação da situação económica do agregado familiar efectuada no âmbito do presente projecto;
5. Ser avaliada pelo IAS, ou instituição por este designada como acamada permanente e detentora de uma incapacidade funcional que não lhe permite

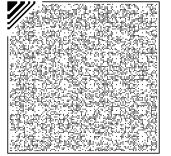


澳門特別行政區政府  
社會工作局  
GOVERNO DA RAEM  
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

De 2022 a 2023

## Regulamento do Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores

**(Aplicável a acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio)**



(Versão de Novembro de 2022)

realizar acções de sentar e levantar sem ser assistida por pessoa terceira ou produtos de apoio;

6. Apresentar dependência grave ou de grau superior no autocuidado, conforme demonstra a avaliação a efectuar no âmbito do presente projecto.

### (2) Cuidador:

1. Ser titular do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM válido;
2. Ter completado 16 anos de idade<sup>Nota</sup>;
3. Ter capacidade suficiente para prestar cuidados adequados à pessoa cuidada;
4. Viver com a pessoa cuidada, a quem presta cuidados efectivos e entre eles existe uma das relações abaixo indicadas:
  - 4.1 Cônjuges ou unidos de facto e seus progenitores;
  - 4.2 Parentes até ao terceiro grau da linha recta ou colateral, incluindo:
    - (1) Parentes no primeiro grau da linha recta: pais, filhos (incluindo seus cônjuges);
    - (2) Parentes no segundo grau da linha recta: avós, netos;
    - (3) Parentes no segundo grau da linha colateral: irmãos;
    - (4) Parentes no terceiro grau da linha recta: bisavós, bisnetos;
    - (5) Parentes no terceiro grau da linha colateral: filhos dos irmãos, irmãos dos pais;
  - 4.3 Padrasto, madrasta, enteado, enteada.

Nota: O cuidador deve completar 16 anos de idade à data do pedido.

Caso pretenda testar previamente a verificação dos requisitos para o pedido do subsídio em causa, pode efectuar a simulação no “Sistema simulador para a verificação da elegibilidade do requerente do projecto-piloto do subsídio para cuidadores”, disponível na página electrónica do IAS ([www.ias.gov.mo](http://www.ias.gov.mo)).

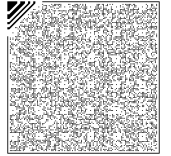


澳門特別行政區政府  
社會工作局  
GOVERNO DA RAEM  
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

De 2022 a 2023

## Regulamento do Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores

(Aplicável a acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio)



(Versão de Novembro de 2022)

### V. Formalidades para apresentação de pedido

(1) O pedido pode ser apresentado por:

1. Própria pessoa cuidada ou seu mandatário;
2. Representante legal: como por exemplo, tutor, curador, progenitor da pessoa cuidada, caso esta seja menor, ou seu mandatário, etc.;
3. Caso a pessoa cuidada seja manifestamente incapaz e em falta das pessoas referidas na alínea 2 deste ponto, poderá, a título excepcional, o pedido ser apresentado pelo cuidador.

(2) Documentos necessários:

No momento de apresentação do pedido, é necessário entregar:

1. O formulário de pedido devidamente preenchido [disponível na página electrónica do IAS ([www.ias.gov.mo](http://www.ias.gov.mo)) para *download*];
2. O atestado médico emitido por equipamentos médicos subordinados aos Serviços de Saúde, unidades de serviços de enfermagem no domicílio subsidiadas pelos Serviços de Saúde ou outros hospitais em Macau, indicando que a pessoa cuidada é acamada permanente e detentora de uma incapacidade que não lhe permite realizar acções de sentar e levantar sem auxílio, especificando ainda a doença que dá origem a tal situação e o respectivo grau de gravidade;
3. Outros documentos. Consultar o “Formulário de Pedido / de Actualização de Dados relativo ao Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores”.

(3) Locais onde se pode apresentar o pedido:

O formulário de pedido, devidamente preenchido e acompanhado dos respectivos documentos, pode ser entregue num dos locais abaixo indicados:

1. Centro de Avaliação Geral de Reabilitação do IAS

(Endereço: Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 25, Lei Tat San Chun, Fase 2, 2.º andar, com o telefone 2840 3927)

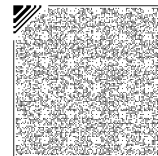


澳門特別行政區政府  
社會工作局  
GOVERNHO DA RAEM  
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

De 2022 a 2023

## Regulamento do Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores

(Aplicável a acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio)



(Versão de Novembro de 2022)

2. Equipamentos subordinados às instituições de serviços sociais abaixo indicadas<sup>Nota</sup>, através dos quais o pedido é remetido ao IAS:
  - 2.1 Federação das Associações dos Operários de Macau (Telefone: 2831 7832)
  - 2.2 Obra das Mães de Macau (Telefone: 2875 2561)
  - 2.3 Cáritas de Macau (Telefone: 2822 0955)
  - 2.4 União Geral das Associações dos Moradores de Macau (Telefone: 2826 6850)
  - 2.5 Mosteiro Pou Tai de Macau (Telefone: 2857 8000)
  - 2.6 Secção de Serviço Social da Igreja Metodista de Macau (Telefone: 2835 3715)
  - 2.7 Associação Exército de Salvação (Macau) (Telefone: 2843 0483)

Nota: Relativamente à lista dos equipamentos subordinados às respectivas instituições de serviços sociais, consultar o “Formulário de Pedido / de Actualização de Dados relativo ao Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores”.

## VI. Acompanhamento, avaliação e apreciação

Compete ao IAS o acompanhamento, avaliação e apreciação do pedido, nomeadamente no que se refere a:

- (1) Verificação da situação de incapacidade de realizar acções de sentar e levantar e da permanência na cama a longo prazo:

A situação de incapacidade de realizar acções de sentar e levantar e da permanência na cama a longo prazo é verificada através não só do atestado médico referido na alínea 2 do ponto (2) da secção V do presente Regulamento, emitido pelo IAS, mas também da avaliação efectuada pelo IAS ou por instituição por este designada.
- (2) Avaliação do grau de diminuição da capacidade de autocuidado  
Cabe ao IAS ou instituição por este designada efectuar a avaliação.

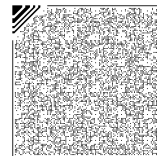


澳門特別行政區政府  
社會工作局  
GOVERNHO DA RAEM  
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

De 2022 a 2023

## Regulamento do Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores

(Aplicável a acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio)



(Versão de Novembro de 2022)

### (3) Avaliação da situação económica de agregado familiar:

1. O montante total de rendimento mensal de agregado familiar não pode exceder o limite máximo fixado na tabela abaixo para o respectivo agregado familiar:

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo do montante total de rendimento mensal de agregado familiar (em Patacas)
2	27.160
3	37.460
4	45.520
5	51.400
6	57.290
7	63.710
Igual ou superior a 8	68.910

Nota: Relativamente ao cômputo do total de rendimento mensal de agregado familiar, consultar o “Formulário de Pedido / de Actualização de Dados relativo ao Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores”

2. O montante total de depósitos bancários, de dinheiro em numerário e de valores mobiliários do agregado familiar não pode exceder o limite máximo fixado na tabela abaixo para o respectivo agregado familiar:

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo do montante total de depósitos bancários, de dinheiro em numerário e de valores mobiliários do agregado familiar (em Patacas)
2	239.700
3	330.600
4	401.700
5	453.600
6	505.500
7	557.400
Igual ou superior a 8	608.100

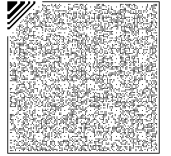


澳門特別行政區政府  
社會工作局  
GOVERNO DA RAEM  
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

De 2022 a 2023

## Regulamento do Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores

(Aplicável a acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio)



(Versão de Novembro de 2022)

3. O agregado familiar só pode ser proprietário, no máximo, de um imóvel e de um lugar de estacionamento, independentemente de os mesmos se localizarem dentro ou fora da RAEM.

Nota: Durante o processamento de pedidos e/ou a atribuição do subsídio, o IAS irá efectuar visitas domiciliárias sem prévio aviso, fazer nova verificação da situação de incapacidade de realizar acções de sentar e levantar e da permanência na cama a longo prazo, proceder à reavaliação do grau da incapacidade de autocuidado, solicitar a entrega dos respectivos dados, entre outras medidas de inpecção *in loco* e diligências de acompanhamento, com vista a verificar a satisfação ou manutenção dos requisitos para o pedido do subsídio em causa.

A pessoa cuidada, o cuidador e membros do agregado familiar devem colaborar com o IAS no sentido da realização das acções de inspecção e verificação atrás referidas.

### VII. Apreciação e aprovação

- (1) Desde que os requisitos pedidos na **secção IV** do presente regulamento sejam satisfeitos, pode ser atribuído o subsídio para cuidadores;
- (2) O tempo necessário para a apreciação e aprovação varia consoante a situação concreta do caso.

### VIII. Atribuição do subsídio e o respectivo valor

- (1) Aprovado o pedido, o subsídio é contabilizado a partir do mês em que o pedido foi apresentado;
- (2) O valor do subsídio é de MOP2.175 por mês e cada prestação é atribuída com um valor de dois meses do subsídio;
- (3) A pessoa que recebe o subsídio de acordo com o estipulado no presente regulamento, não pode receber, em acumulação, o subsídio para cuidadores que

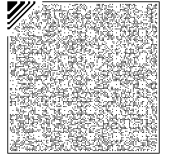


澳門特別行政區政府  
社會工作局  
GOVERNO DA RAEM  
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

De 2022 a 2023

## Regulamento do Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores

**(Aplicável a acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio)**



(Versão de Novembro de 2022)

tem por destinatários as pessoas portadoras de deficiência intelectual ou motora ou autismo;

- (4) No caso de ocorrer o recebimento indevido de subsídios, os mesmos terão de ser devolvidos ao IAS.

Notas:

1. São atribuídos respectivamente, nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro de 2023, os subsídios que são devidos à prestação imediatamente anterior;
2. O subsídio é depositado na conta bancária indicada no impresso para o pedido. (É facultada a lista de bancos que prestam o serviço de transferência bancária e o estipulado referente ao titular das respectivas contas. Por favor, consulte o “Formulário de Pedido / de Actualização de Dados relativo ao Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores”);
3. Por razões de a pessoa cuidada ter saído de Macau, ter baixado ao hospital ou ter ingressado urgentemente ou temporariamente num equipamento qualquer com o serviço de internamento, é apenas permitido, no máximo, a um total acumulado de 30 dias, sendo portanto, os dias que a esse limite excedam, conduzidos a uma redução proporcional do valor do subsídio, em que as respectivas quantias serão deduzidas directamente na prestação imediatamente a seguir ou nas várias prestações de subsídio seguintes. No caso de, por motivos relativos aos procedimentos administrativos que impediram de deduzir directamente essas quantias no subsídio, as mesmas, por serem indevidamente recebidas, têm ainda de serem devolvidas ao IAS;
4. No caso de a pessoa cuidada vir a ser forçada a entrar num equipamento qualquer onde lhe é velada e zelada, a forma de dedução do subsídio é igual a da anteriormente referida;
5. No caso de falecimento da pessoa cuidada, é terminada a atribuição do subsídio no mês seguinte ao facto da ocorrência de falecimento. O subsídio que deve ser recebido no mês do falecimento e os outros subsídios que devem ser recebidos

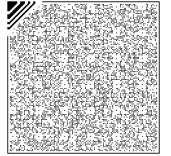


澳門特別行政區政府  
社會工作局  
GOVERNHO DA RAEM  
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

De 2022 a 2023

## Regulamento do Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores

(Aplicável a acamados permanentes incapacitados de  
realizar acções de sentar e levantar sem auxílio)



(Versão de Novembro de 2022)

- e que ficaram por receber, o herdeiro hábil da pessoa cuidada pode requerer o respectivo pagamento junto do IAS, devendo, contudo, para o efeito, apresentar o documento comprovativo da sua qualidade de herdeiro;
6. Comprovado de que o beneficiário do subsídio deixou de reunir os requisitos exigidos para a atribuição, é cessada a atribuição do subsídio a partir do mês seguinte à da ocorrência de mudanças na situação.

### IX. Obrigação de comunicação

- (1) O aparecimento de qualquer uma das seguintes situações no decorrer do recebimento do subsídio, deve ser comunicado ao IAS através de impresso próprio:
  1. Verificação da ocorrência de mudanças na situação da pessoa cuidada, no cuidador e/ou no agregado familiar que conduzam à não satisfação de requisitos para a obtenção do subsídio em causa, especialmente no tocante à saúde, situação habitacional, composição do agregado familiar, situação económica do agregado familiar, etc;
  2. A saída de Macau, internamento hospitalar ou ingresso urgente ou temporário num equipamento qualquer com o serviço de internamento por parte da pessoa cuidada;
  3. A pessoa cuidada foi forçada a entrar num equipamento qualquer onde lhe é velada e zelada.
- (2) A comunicação é feita pela pessoa cuidada, cuidador e/ou os seus membros da família e deve respeitar os seguintes prazos:
  1. Para as situações referidas nas alíneas 1 e 3 do ponto anterior: Deve ser comunicado no prazo de 15 dias, após a ocorrência das respectivas mudanças;
  2. Para a situação referida na alínea 2 do ponto anterior: Deve ser comunicada no prazo de 15 dias, a contar do dia em que foi terminada qualquer das situações mencionadas nessa alínea.



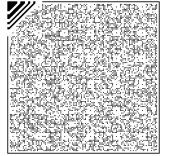


澳門特別行政區政府  
社會工作局  
GOVERNO DA RAEM  
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

De 2022 a 2023

## Regulamento do Projecto-Piloto do Subsídio para Cuidadores

(Aplicável a acamados permanentes incapacitados de  
realizar acções de sentar e levantar sem auxílio)



(Versão de Novembro de 2022)

### X. Outros

- (1) Em casos de reclamações sobre os resultados da apreciação e aprovação, poder-se-á, de acordo com o estipulado no artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, apresentar, por escrito, reclamação ao presidente do IAS, no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte da recepção da notificação dos respectivos resultados e/ou, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, apresentar recurso contencioso junto do tribunal competente no prazo de 30 dias.
- (2) Sobre o conteúdo do presente regulamento, o IAS poderá proceder ao esclarecimento e ao complemento que for devido.

### XI. Formas para a consulta de informação:

- (1) Telefone: Divisão de Serviços para Idosos do IAS: 8399 7705
- (2) Email: [eaci@ias.gov.mo](mailto:eaci@ias.gov.mo)